

**LEI MUNICIPAL N.º 099/2000 de 10 de  
Abril de 2000.**

**EMENTA:** “AUTORIZA O CHEFE DO  
PODER PÚBLICO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO COM A SEPLAN  
– SECRETARIA DE ESTADO DE  
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO  
GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

*O Povo do Município de Carlinda, por seus  
representantes na Câmara Municipal, aprovou  
e EU, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**,  
Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a  
seguinte Lei:*

*Artigo 1º - Fica nos termos desta Lei, o Poder Público Municipal autorizado a  
celebrar convênio com a SEPLAN - Secretaria de Estado de  
Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso.*

*Artigo 2º - A aplicação dos recursos financeiros oriundos do presente convênio será  
para construção de 03 quadras poli-esportivas nas seguintes localidades:  
SETOR BOA VISTA, SETOR PADRE GERALDO E SETOR CENTRO –  
(Rua das Maravilhas)*

*Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação e/ou publicação,  
revogando-se as disposições em contrário.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**  
*Em 10 de Abril de 2.000.*

**GERALDO RIBEIRO DE SOUZA**  
*Prefeito Municipal*